

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADANÇA DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DA AUTARQUIA – OBSERVADO O PADRÃO FEBRABAN

PROCESSO SAAE: 183/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO VIGÊNCIA DE 06/06/2024 A 05/06/2029

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE, com sede na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 50, Centro - Porto Feliz – São Paulo, por meio da Comissão de Licitação e Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 2.626, de 02 de janeiro de 2024, torna pública a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024**, para fins de credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para a prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, observado para tanto o padrão FEBRABAN.

O referido CREDENCIAMENTO se realizará em estrita consonância com a legislação vigente, em especial às determinações acostadas no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2.021 e atualizações posteriores, bem como demais normas acessórias eventualmente impostas pela legislação específica.

Poderão aderir ao presente, todas as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas ou representadas no Município de Porto Feliz/SP e que satisfaçam as condições deste Edital.

As instituições que mantêm relacionamento com o SAAE Porto Feliz até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo de credenciamento.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis para as instituições interessadas no escritório do SAAE de Porto Feliz, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz/SP e na página oficial do SAAE Porto Feliz - <http://www.saaeportofeliz.sp.gov.br>

O presente CHAMAMENTO permanecerá aberto até a data de **05 de junho de 2029**.

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do telefone (15) 3261 9609 ou e-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br.

1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de Instituições Financeiras e Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Porto Feliz, para a prestação de serviços, **sem qualquer exclusividade**, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

1.2 – O termo de adesão vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2.021.

1.3 – **CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ACEITABILIDADE:** Adequação das tarifas apresentadas pela instituição credenciada aos limites máximos, na seguinte conformidade:

| Modalidade | Valor |
|-------------------------------|--------------|
| Débito Automático | R\$ 0,98 |
| Auto Atendimento | R\$ 1,59 |
| Internet Banking | R\$ 1,47 |
| Correspondente Bancário | R\$ 1,73 |
| Lotérica | R\$ 2,09 |
| Redisponibilização de Arquivo | R\$ 0,41 |

2. IMPUGNAÇÃO

2.1 - As impugnações ao presente CHAMAMENTO poderão ser feitas por qualquer cidadão ou instituição interessada, a qualquer momento, por escrito, dirigida à Comissão de Licitação e Pregão, com indicação do CHAMAMENTO e número do mesmo, contendo a razão social e/ou nome, qualificação do impugnante, número do CNPJ e/ou CPF, endereço comercial e/ou residencial e endereço eletrônico para contato.

2.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dirigida à Comissão de Licitação e Pregão, com indicação do CHAMAMENTO, e número do mesmo, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante (se houver), endereço comercial, telefone, endereço eletrônico e/ou fac-símile para contato.

2.3 – A impugnação deverá ser protocolizada no escritório administrativo do SAAE, junto à seção de protocolo, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Porto Feliz, São Paulo, nos dias úteis das 09 às 16 horas.

2.4 – A impugnação será recebida, analisada e julgada pela Comissão de Licitação e Pregão e, se acolhida, resultará na retificação, suspensão, revogação ou anulação deste CHAMAMENTO.

2.5 – Qualquer modificação no CHAMAMENTO exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, sujeitando as instituições credenciadas a adequarem-se, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a adesão ou o contrato.

2.6 – As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitação e Pregão em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização e respondida através de e-mail ao impugnante que deverá ser informado no ato do protocolo, bem como publicado na página oficial do SAAE.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer instituição financeira, bancária ou não bancária, que possa credenciar e executar o objeto detalhado no Item 1 deste CHAMAMENTO, desde que autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, e que esteja regularmente instalada e em funcionamento no município de Porto Feliz.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

3.1.1 – As instituições interessadas deverão apresentar propostas **com valor igual ou inferior** aos valores estabelecidos pelo SAAE de Porto Feliz descritas no item 8 e subsequentes do presente edital.

3.2 - Não serão admitidas a participar do presente CREDENCIAMENTO, as instituições incursas nas vedações do Par. I do Art. 9º bem como do Art. 14º da Lei 14.133/2021, além daquelas que:

a) estiverem suspensas da participação em licitações ou com impedimento de participar de licitações e/ou contratar com a Administração, assim como as que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos da legislação vigente;

b) as instituições que estiverem em regime de falência, concordata, concurso de credores e/ou em processo de dissolução ou liquidação, que não apresentarem o plano de recuperação judicial homologado;

c) estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) instituições cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Administração da Contratante;

f) instituições que não estejam estabelecidas no município de Porto Feliz/SP, ou não possuam capacidade para executar as previsões do contrato no município.

3.2.1- É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação neste Credenciamento para a mesma instituição financeira.

4. DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente CHAMAMENTO, deverá apresentar no escritório administrativo do SAAE Porto Feliz, sito na Praça Dr. José Sacramento e Silva n.º 50 – Porto Feliz/SP, a partir do dia 29/05/2024, das 09h00min às 16h00min, enquanto vigente o presente CHAMAMENTO, em envelope fechado, com as seguintes inscrições:

CREDENCIAMENTO
PROPOSTA & DOCUMENTAÇÃO
Denominação da Empresa Participante
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024
SAAE Porto Feliz - Proc. 183/2024

4.2 – Na proposta de adesão ao Credenciamento deverão constar as seguintes informações: descrição dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, deste CHAMAMENTO;

4.3 – A proposta de adesão ao CREDENCIAMENTO deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal da instituição em todas as folhas e assinada na última, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-055

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br / Site: www.saaeportofeliz.sp.gov.br

Fone: (15) 3261.9600 - Fax.: (15) 3261.9609

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão – Anexo II;
- d) Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores e/ou procuradores com autorização para assinar o Termo de Adesão.

4.3.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3.3 – DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme estabelecido no ANEXO IV deste CHAMAMENTO, atestando que:
 - I) nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - II) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- c) Comprovação de que a instituição possui posto de atendimento estabelecido no município de Porto Feliz/SP; e
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade; nos casos em que não constar tal prazo, os mesmos deverão ter data de expedição não superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.

4.4.2 – Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO **deverão** ser apresentados no **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.3 – Ao protocolizar seu pedido de CREDENCIAMENTO, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste CHAMAMENTO e declara ainda que:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

a) Não tem dúvidas sobre quaisquer dos elementos que compõem o CHAMAMENTO, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integra;

b) Examinou criteriosamente todos os elementos do CHAMAMENTO e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Comissão de Licitação e Pregão, informações necessárias para a apresentação da proposta;

c) Possui capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto deste, sujeitando-se à fiscalização da Contratante.

4.4.4 – Não será aceita proposta:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste CHAMAMENTO;

b) Que contiverem vícios, omissões, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;

c) Não contemplando todas as exigências para os serviços gratuitos estabelecidos neste CHAMAMENTO;

d) Que para sua viabilização, indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou subsídios não autorizados em lei, isenção de tributos em desacordo com a norma jurídica aplicada à contratação ou ainda aquelas em desacordo com este CHAMAMENTO.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta de adesão e os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Licitação e Pregão; estando regular e em conformidade com o CHAMAMENTO, a Comissão emitirá parecer favorável e a instituição será convocada a assinar o Termo de Adesão (Anexo II)

5.2 – Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o CHAMAMENTO, A Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento e comunicará à instituição interessada.

5.3 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

5.4 - A Instituição interessada em credenciar-se que não satisfizer as formalidades e exigências previstas neste EDITAL serão declaradas inabilitadas, podendo, entretanto, a qualquer tempo, apresentar nova documentação corrigidas as irregularidades.

6. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação e Pregão, é admissível recurso de reconsideração por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão da Comissão.

6.2 – Os recursos deverão ser protocolizados pelo proponente, no escritório do SAAE Porto Feliz, sito na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 50 – Centro – Porto Feliz/SP.

6.3 – Interposto o recurso, a Comissão de Licitação e Pregão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao Superintendente para deliberação.

6.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o respectivo ato de credenciamento.

7. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

7.1 – O CREDENCIAMENTO será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste CHAMAMENTO, a critério da administração.

7.2 – Homologado o credenciamento, a(s) instituição(ões) será(ão) habilitado(s) e será(ão) convocados para assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo II.

7.3 - O prazo para a assinatura do Termo de Adesão é de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito ao CREDENCIAMENTO, sofrendo as penalidades a que alude o Par. 5.º do Artigo 90, da Lei Federal 14.133/2.021.

7.4 - É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO.

7.5 – A instituição será descredenciada quando:

7.5.1 – Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

7.5.2 – Não realizar a prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;

7.5.3 – Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6 – Nos termos da legislação vigente, o Termo de Adesão será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor ou fiscal, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A designação do gestor será feita através de Portaria após a assinatura do Termo de Adesão.

7.7 - Compete ao SAAE:

7.7.1 - Providenciar a impressão das contas de água e esgoto e o seu envio ao domicílio dos consumidores, com a necessária antecedência à data do vencimento;

7.7.2 – Enviar à Instituição Credenciada o arquivo magnético com as informações necessárias para o débito em conta corrente de seus clientes, observada a política de cada instituição credenciada, nos prazos estabelecidos no item 7.12, salvo ajuste pontual entre as partes estabelecendo prazo distinto;

7.7.3 - Manter cópia do arquivo magnético transmitido ao banco para substituição na eventualidade de danos ao mesmo.

7.8 - Compete à Instituição Credenciada:

7.8.1 -. Formar cadastro dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente através de suas agências.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

7.8.2 - Atualizar o cadastro, transmitindo à Administração arquivo magnético, contendo as informações dos clientes incluídos e ou excluídos, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros do SAAE.

7.8.3 - Processar o arquivo magnético recebido do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, desde que haja saldo suficiente na respectiva conta corrente.

7.8.4 - Transmitir ao SAAE arquivo magnético retorno, contendo as informações sobre o processamento do movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o segundo dia útil após a data do recebimento.

7.8.5 - Repassar o produto da arrecadação, observados os seguintes prazos:

- a. - Até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os créditos advindos de recebimento via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático;
- b. - Até o terceiro dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os recebimentos por meio de rede lotérica e correspondente bancário.

7.9 - A Instituição Credenciada fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 90 (noventa) dias após a data de arrecadação, observada a política de cada credenciada para o procedimento.

7.10 - Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Credenciada fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

7.11 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Credenciada.

7.12 - O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a Instituição Credenciada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

7.13 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados exclusivamente pela Instituição Credenciada.

7.14 - Para os cadastros efetuados pela Instituição Credenciada, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição, com comunicação imediata ao SAAE (através de meio eletrônico) para as providências necessárias.

7.15 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7.16 - Qualquer uma das partes, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá denunciar o

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

contrato, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de seu recebimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPASSE:

8.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará à Instituição Credenciada a tarifa máxima, observados os seguintes parâmetros:

8.1.1 – **R\$ 1,59** (um real e cinquenta e nove centavos) por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.2 – **R\$ 2,09** (dois reais e nove centavos) por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.3 – **R\$ 1,73** (um real e setenta e três centavos) por documento recebido por **Correspondente bancário**, com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.4 – **R\$ 1,47** (um real e quarenta e sete centavos) por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking**, com código de barras padrão FEBRABAN;

8.1.5 – **R\$ 0,98** (noventa e oito centavos de real) por Registro recebido através do sistema de **Débito Automático** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

8.1.6 – As tarifas máximas estabelecidas advêm de pesquisa de mercado realizada junto a congêneres, em observância a orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 868/2013 e 2.170/2017 Plenário, considerando os preços médios obtidos para prestação de serviços análogos, observada a Portaria MJ 80/2016 e a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

8.1.7 – **As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 8.1, mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade.**

8.1.8 – Eventuais disponibilizações de arquivo de retorno, deverão se limitar a **R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real)**, encaminhada para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) e somente serão considerados caso seja demonstrada sua regular cobrança, observada a política do agente financeiro credenciado.

8.2 – A prestação de contas dos recebimentos será por meio magnético, exceto pela ocorrência de fato fortuito, permitida neste caso por meio de papel.

8.2.1 – A prestação de contas por meio de papel está condicionada a acordo prévio entre as partes.

8.3 - O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do SAAE, conforme subitem 7.5.5, impreterivelmente.

8.4 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item anterior sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais - TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

8.5 - A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

8.6 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

8.7 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

8.8 - Os documentos arrecadados ou o arquivo magnético serão colocados à disposição do SAAE até o segundo dia útil após a arrecadação, conforme subitem 7.5.4, observados os procedimentos atinentes a cada instituição credenciada.

8.9 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a Instituição Credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE/Porto Feliz – SP, com treinamento aos servidores do setor responsável.

8.10 - Após a retirada do arquivo magnético por parte do SAAE, fica estabelecido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a Instituição Credenciada no caso de apresentação de inconsistência. A instituição, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

8.11 - A Instituição Credenciada fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte, dados em quitação dos documentos, objeto deste credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso do cheque.

8.11.1 - O SAAE, através deste instrumento, outorga a Instituição Credenciada poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste credenciamento.

8.11.2 - O valor do cheque acolhido pela Instituição Credenciada, na forma prevista neste item e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do SAAE mantida na instituição, devendo o referido cheque ser encaminhado ao SAAE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

8.11.3 - Caso a Administração não possua conta corrente na Instituição Credenciada, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, obedecendo ao mesmo procedimento previsto no item anterior.

8.12 - Na caracterização da diferença ou falta de prestação de contas das arrecadações realizadas pela Instituição Credenciada, caberá ao SAAE o envio de cópia dos tributos e demais receitas que originaram a diferença, para verificação e regularização por parte da instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

8.13 – É de livre opção por parte da Instituição Credenciada a adesão aos canais para a prestação do serviço de recebimento, conforme o item **8.1** deste Edital, vinculando-se por meio de proposta financeira apresentada, conforme Modelo VII.

8.14 - Pela execução dos serviços, o SAAE pagará à Instituição Credenciada a importância global apurada, para o período de vigência deste contrato, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários definidos no item 8.

8.15 – Caso a Instituição Credenciada opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item **8.5** deste instrumento, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

8.16 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item **8.15**.

9 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO:

9.1 - O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto) aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

9.1.1 - Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar a Instituição Credenciada sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

9.1.2 - Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

9.1.3 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada a receber as Contas de Água e Esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

9.1.4 - O SAAE autoriza a Instituição Credenciada, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.1.5 - O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Instituição Credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O preço que vigorará no ajuste será o valor pelo qual o objeto for credenciado, no ato de apresentação do envelope de Proposta & Documentação.

11.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado neste edital, transporte etc e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

11.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Divisão de Administração e Finanças – Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças - 17.123.00022.050.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00.00, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

12. MATRIZ DE RISCO

12.1 – Os principais riscos envolvidos no processo de aquisição estão indicados na planilha abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades:

| OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras, Bancárias e Não Bancárias para Arrecadação de Contas de Água e Esgoto – Observado o modelo FEBRABAN | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Evento de risco | Impacto | Responsável |
| Não haver disponibilidade financeira | Alto | CONTRATANTE |
| Especificação insuficiente p/ a contratação do objeto | Médio | CONTRATANTE |
| Atraso na conclusão da licitação | Alto | CONTRATANTE |
| Recursos administrativos procedentes | Alto | CONTRATANTE |
| Recebimento de propostas com valores imprecisos | Médio | CONTRATANTE |
| Falência do contrato | Médio | CONTRATANTE |
| Fornecimento do objeto inadequado ou ineficaz | Alto | CONTRATADA |

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------|
| Não haver participantes no certame | Alto | CONTRATANTE |
| Haver somente um participante no certame | Alto | CONTRATANTE |
| Entrega do objeto licitado incompleto | Alto | CONTRATANTE/ CONTRATADA |
| O não fornecimento do objeto contratado | Alto | CONTRATANTE/ CONTRATADA |
| Entrega do objeto sem validação e com as características divergentes ao processo licitado | Alto | CONTRATADA |

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O contrato/termo de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observados os quantitativos anuais estimados, podendo ser prorrogado por sucessivos e múltiplos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o disposto no Artigo 108 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Fica ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração por sucessivos e múltiplos períodos de 12 (doze meses), até 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, onde se observe condições de preços e prazos manifestamente vantajosos, ficando permitida ainda a negociação de valores com o contratado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3 - O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a contratante, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens

13.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.8 - Observada a peculiaridade do objeto, bem como o seu regime de execução instituído, poderá ser instituído prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis antecedentes à expedição da respectiva Ordem de Serviço, para verificação de eventuais pendências e/ou adoção de providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As instituições, após a publicação oficial deste CHAMAMENTO, ficarão responsáveis pelo acompanhamento na página oficial do SAAE em www.saaeportofeliz.sp.gov.br das eventuais republicações e/ou retificações ou qualquer outra ocorrência que porventura possa ocorrer.

14.2 - A Instituição Credenciada efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes, desde que devidamente autorizada, em qualquer agência do território nacional.

14.3 - Os débitos que contiverem data de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), bem como quando não houver expediente bancário, serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, data em que deverão ser debitados.

14.4 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

14.5 – Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o CREDENCIAMENTO da instituição.

14.6 – A instituição será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO e da consequente contratação.

14.7 - É facultada à Comissão de Licitação e Pregão, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.8 – A Comissão de Licitação e Pregão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou entender necessário.

14.9 - A Autoridade competente poderá revogar, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, por razões de interesse público que decorra de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Pregão, que decidirá com base na legislação vigente, ouvida sempre a Procuradoria Jurídica da Autarquia.

14.11 – Na hipótese de divergência entre o CHAMAMENTO e qualquer condição apresentada pelas instituições, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste CHAMAMENTO e os documentos que o integram.

14.12 - O foro para dirimir as questões oriundas do presente Chamamento Público é o da Comarca de Porto Feliz.

15. DOS ANEXOS

15.1 – Integram o presente CHAMAMENTO os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Adesão; e
- e) Anexo V – Declaração Complementar.
- f) Anexo VI – Contratos ou atos jurídicos análogos - Termo de ciência e de notificação;
- g) Anexo VII - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas;
- h) Anexo VIII – Cadastro dos Responsáveis.

Porto Feliz, 05 de junho de 2024.

Gustavo Interlick M. de Camargo
Superintendente

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras e Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Porto Feliz/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O SAAE possui apenas um ponto próprio de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das contas de água e esgoto e demais serviços faturados, oferecendo alternativas aos usuários dos serviços. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.2 - A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das contas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1- A Instituição Financeira e Bancária credenciada prestará serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto da Autarquia, de acordo com as especificações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1- A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto ou Registro padrão FEBRABAN - encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, serão realizadas pelas Instituições Credenciadas, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações da Instituição Credenciada:

3.2.1 – Receber tarifas e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto) que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.2.3 – Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

3.2.4 – Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

3.2.5 – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Autarquia;

3.2.6– A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

3.2.7 – Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

3.2.8 – Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

3.2.9– Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

3.2.10 – Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

3.2.11 – Efetuar o repasse do produto da arrecadação das tarifas e demais receitas vinculadas, observados os seguintes prazos:

- a. - Até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os créditos advindos de recebimento via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático;
- b. - Até o terceiro dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os recebimentos por meio de rede lotérica e correspondente bancário.

3.2.12 – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.2.13 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.2.14 – Apresentar periodicamente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.2.15 – Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.2.16 – Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.2.17 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.2.18 – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;

3.2.19 – A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

3.2.20 - A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, devendo apresentar relatório nos moldes do item **3.2.18**.

3.3 – É vedado a Instituição Credenciada:

3.3.1- Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

3.3.2- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações da Contratante:

I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Contas de Água e Esgoto);

II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

V. Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI. Entregar à Instituição Credenciada:

a. Recibo do arquivo enviado;

b. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4 – DO VALOR A SER PAGO

4.1- O número médio de contas de água e esgoto a serem recolhidas mensalmente é de 17.000 (dezesete mil) unidades.

4.2 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Regulamento, o SAAE pagará o a Instituição Credenciada a tarifa máxima, observados os seguintes parâmetros:

4.2.1 – R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.2 – R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.3 – R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por documento recebido por **Correspondente bancário**, com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.4 – R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking**, com código de barras padrão FEBRABAN;

4.2.5 – R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de real) por Registro recebido através do sistema de **Débito Automático** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

4.2.6 – As tarifas máximas estabelecidas advém de pesquisa de mercado realizada junto a congêneres, em observância a orientação do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 868/2013 e 2.170/2017 Plenário, considerando os preços médios obtidos para prestação de serviços análogos, observada a Portaria MJ 80/2016 e a Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

4.2.7 – As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a apresentar proposta e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 4.2, mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade.

4.2.8 – Eventuais disponibilizações de arquivo de retorno, deverão se limitar a **R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real)**, encaminhada para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) e somente serão considerados caso seja demonstrada sua regular cobrança, observada a política do agente financeiro credenciado.

4.3 - A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

4.4 - Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

4.5 - A Instituição Credenciada remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

4.6 – Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 4.3 deste termo de referência, o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

4.6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 4.6;

4.7- O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da contratada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada.

4.8 - Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, responderão os recursos do orçamento vigente e exercícios futuros, da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02 - Diretoria de Administração e Finanças, Funcional 17.123.0002.2.002 - Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças - Categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços ficará sempre sujeita à fiscalização da Autarquia e a execução do Contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Finanças do SAAE e pela Controladoria Interna;

5.2 – Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a Superintendência da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – DO PRAZO:

6.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e múltiplos de 12 (doze) meses, até o limite máximo total de vigência de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Artigo 108 da Lei Federal 14.133/2021, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CREDENCIADA, bem como, a interrupção da prestação dos serviços, conforme prevê o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024, que originou este Termo de Adesão.

6.2 – A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação.

7 – DO REAJUSTE

7.1 - O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

8. RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza desde já a CONTRATANTE a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial.

8.2 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela eventual inadimplência.

8.3 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.4 - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.2 – A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

9.3 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

9.4 - Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do SAAE, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

9.5 - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

Porto Feliz, 28 de maio de 2024

André de Lima Pasqualon
Chefe de Seção de Expediente Financeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SAAE DE PORTO FELIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E A INSTITUIÇÃO XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-055, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **GUSTAVO INTERLICK M. DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.664.726-4 e do CPF n.º 368.909.168-32, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Candido Motta, n.º 145, Centro, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, estado de São Paulo, CEP xxxxxxxx doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, celebram o presente Termo de Adesão mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 – CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, bancárias e não bancárias estabelecidas e/ou representadas no município de Porto Feliz/SP para a prestação sem qualquer exclusividade, dos serviços de arrecadação das Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, emitidas e distribuídas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, autoatendimento, via Internet home/office banking ou telefone, por intermédio de suas agências, subsidiárias, casas lotéricas e postos de serviços existentes ou a serem criados, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 02/2024 e seus anexos.

1.2 - O presente termo de adesão é celebrado através do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.3 – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas por meio magnético, exceto pela ocorrência de fato fortuito, permitida neste caso por outros meios, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a. – Guichês das Agências;
- b. – Rede Lotérica;
- c. – Internet Banking;
- d. – Terminais de Autoatendimento;
- e. – Correspondentes Bancários.

1.4 – Para os recebimentos realizados nos canais de Internet Banking e Autoatendimento, o CONTRATANTE fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

1.5 – Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, fica o CONTRATANTE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

1.5.1 – É de responsabilidade da Rede Lotérica e do Correspondente Bancário a comprovação física, em caso de divergências entre o valor do documento de arrecadação e o valor efetivamente cobrado;

Cláusula Segunda: Da anuência

2.1 - A Credenciada, declara sua anuência a todas as normas contidas no regulamento do CREDENCIAMENTO n.º 02/2024, do SAAE Porto Feliz e à Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como eventuais alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Dos quantitativos, valores e repasse dos valores arrecadados

3.1. O número de contas de água e esgoto e demais receitas a serem recolhidas mensalmente totaliza em média 17.000 (dezesete mil) unidades.

3.2. Pela execução dos serviços o SAAE pagará a Instituição Credenciada Contratada à importância global apurada, para o período de vigência deste contrato, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários (Descrição Custo Unitário) a seguir:

- a. Por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor _____ por _____ extenso: _____);
- b. Por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);
- c. Por documento recebido por **Correspondente bancário** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);
- d. Por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor _____ por _____ extenso: _____);
- e. Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);
- f. Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: _____);

3.2.1 – Outros:

- g. Eventuais resdisponibilizações de arquivo de retorno (observada a política do agente financeiro) o valor de R\$ _____, Valor por extenso: _____).

3.3. A CONTRATADA poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, o que fica desde já autorizado.

3.4. Caberá ao SAAE aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela CONTRATADA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

3.5. A CONTRATADA remeterá ao SAAE relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado. (Opcional se o crédito não for deduzido no repasse)

3.6. O SAAE fará a medição dos serviços no término do mês e a CONTRATADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês. **(Opcional se o crédito não for deduzido no repasse)**

3.6.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço. (Opcional se o crédito não for deduzido no repasse)

3.6.2. O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da CONTRATADA, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

3.7 – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 3.3 (ou conforme opções acima) até o dia do efetivo repasse.

3.8. Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, responderão os recursos do orçamento vigente e exercícios futuros, da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02 - Diretoria de Administração e Finanças, Funcional 17.123.0002.2.002 - Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças - Categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Recursos próprios da administração indireta.

3.9 - A CONTRATADA deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, observados os seguintes prazos:

- a. - Até o segundo dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os créditos advindos de recebimento via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático;
- b. - Até o terceiro dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais, para os recebimentos por meio de rede lotérica e correspondente bancário.

3.10 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

3.11 – A CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Quarta: Da forma de prestação dos serviços – dos documentos de arrecadação

4.1 – A CONTRATADA credenciada prestará serviços de arrecadação das Contas de Água e Esgoto da Autarquia, de acordo com as estipulações do Edital e seus anexos.

4.2 - O SAAE providenciará a emissão e remessa das Contas de Água e Esgoto aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

4.2.1 – As Contas de Água e Esgoto emitidas para débito em conta corrente do usuário/consumidor não possuem o código de barras padrão FEBRABAN e sim a expressão “Conta em Débito Automático”.

4.3 - Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE padronizará em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

4.4 - Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

4.5 - O SAAE autoriza a CONTRATADA a receber as Contas de Água e Esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

4.6 - O SAAE autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto do contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.7 - O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.7.1 - O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

4.7.2 - O documento de arrecadação for impróprio;

4.7.3 - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

4.7.4 - A soma das parcelas não conferir com o total declarado;

4.7.5 - O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;

4.8 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE até o segundo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

4.9 - Após a entrega dos registros por meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deve regularizar por meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.10 - Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a CONTRATADA fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

4.10.1 - A desobrigação prevista no item 4.10, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes à CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, Art. 174 (Código Tributário Nacional);

4.11 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela CONTRATADA.

4.12 - O arquivo contendo informações sobre o **débito automático**, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dos vencimentos previstos nos documentos.

4.13 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela CONTRATADA, com comunicação imediata ao SAAE por meio eletrônico padrão FEBRABAN, para as providências necessárias.

4.14 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.15 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.15.1 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo SAAE;

4.15.2 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Cláusula Quinta: Dos documentos integrantes e da vinculação ao Edital

5.1 - Fazem parte integrante deste Termo de Adesão para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024 e Processo SAAE n.º 183/2024, assim como a Proposta de Adesão apresentada pela CREDENCIADA.

Cláusula Sexta: Das obrigações das partes:

6.1 – Da CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1.1- A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto com código de barras padrão FEBRABAN;

6.1.2- A CONTRATADA deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

6.1.3- Evitar qualquer atrito com o consumidor, devendo este ser imediatamente informado ao SAAE;

6.1.4- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

6.1.5- Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo no SAAE, com treinamento para os servidores da Seção de Contas e Consumo;

6.1.6- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

6.1.7- Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

6.1.8- O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao SAAE;

6.1.9- Manter os comprovantes de recebimento arquivados por um período de 90 (noventa) dias.

6.1.10 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.

6.1.11- Caso a CONTRATADA não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou usuários, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.1.12 – É vedado CONTRATADA:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE;

c) Conforme as normas legais vigentes, é proibido a instituição financeira fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato;

6.1.13- Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.1.14- A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham causar prejuízo aos interesses do SAAE;

6.1.15 – A CONTRATADA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário/consumidor, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

6.1.15.1 – O CONTRATANTE outorga a CONTRATADA poderes especiais para endossar, em nome da CONTRATANTE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato;

6.1.15.2 – O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, na forma prevista no caput do item 6.1.15, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação do CONTRATANTE mantida na instituição CONTRATADA;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

6.1.15.3 – O cheque é entregue ao CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da devolução pelo Banco sacado. O CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CONTRATADA, também no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo;

6.1.16 – A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue até o segundo dia útil após a data de arrecadação;

6.1.17 – A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao consumidor/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

6.1.18 – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do CONTRATANTE, até o segundo dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos;

6.1.18.1 – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado da inconsistência;

6.1.18.2 – Em caso de solicitação de disponibilização de arquivo retorno pelo CONTRATANTE, observado o período conforme Cláusula Quarta, poderá ser cobrada tarifa conforme Cláusula Terceira.

6.1.19 – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na Cláusula Quinta, cuja origem seja processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica ao CONTRATANTE.

6.1.20 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações ao CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 90 dias da data da arrecadação;

6.1.20.1 – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no item 6.1.20, cabe ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

6.2 – Da CONTRATANTE

6.2.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas da Autarquia;

6.2.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.2.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.2.4 – Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

6.2.5 – Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.6– Entregar a CONTRATADA:

a) - Recibo do arquivo enviado;

b) – Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

Cláusula Sétima: Da Legislação

7.1 - O presente Termo de Adesão sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava: Da Vigência

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

8.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e múltiplos de 12 (doze) meses, até o limite máximo total de vigência de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Artigo 108 da Lei Federal 14.133/2021, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CREDENCIADA, bem como, a interrupção da prestação dos serviços, conforme prevê o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024, que originou este Termo de Adesão.

8.2 – Em função da assinatura deste Contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Cláusula Nona: Das Penalidades

9.1 - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa, além daquelas infrações já elencadas no item 8 do Edital de Credenciamento:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, PROCON e aos demais órgãos de fiscalização/controle;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula Décima: Da Rescisão Contratual

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza desde já a CONTRATANTE a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial.

10.2 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela eventual inadimplência.

10.3 – A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.4 - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Dos Casos Omissos

11.1 - O presente Termo de Adesão é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas advindas do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
ANEXO III
PROPOSTA DE ADESAO

| DADOS DA INSTITUIÇÃO | | |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| CNPJ: | | |
| Inscrição Estadual: | | |
| E-mail: | | |
| Telefone: | Fax: | |
| Obs.: | | |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |
| Nome do responsável legal que assinará o contrato: | | |
| RG (e órgão emissor) e CPF do responsável legal que assinará o contrato: | | |

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste chamamento público.

I – Por documento recebido no **guichê de Autoatendimento** da própria instituição com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

II – Por documento recebido na **Rede Lotérica** credenciada com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

III - Por documento recebido por **Correspondente bancário** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

IV - Por documento recebido através de **Home/Office Banking, Internet Banking** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

V - Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

VI - Por documento recebido através do sistema de **Débito Automático** com código de barras padrão FEBRABAN, o valor unitário de: R\$ _____, Valor por extenso: (_____);

Outros/Serviços Assessoriais se houver:

VII - Eventuais resdisponibilizações de arquivo de retorno (observada a política do agente financeiro) o valor de R\$ _____, Valor por extenso: (_____).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO que as condições de entrega do objeto contemplam os locais, horários e condições constantes no Edital e seu Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como estou ciente das condições de pagamento estabelecidas em Edital.

(Local e data), em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante: _____

Nome do representante: _____

RG e CPF do representante: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr; (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) a instituição atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

(Local e data), em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO V – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024 - PROCESSO n.º 183/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, conforme detalhamentos, coberturas e demais especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Adesão, ambas anexas ao Processo SAAE n.º 183/2024.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, xxº de xxxxx de 2.024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-055

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br / Site: www.saaeportofeliz.sp.gov.br

Fone: (15) 3261.9600 - Fax.: (15) 3261.9609

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CPF: 368.909.168-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.909.168-32

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-055

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br / Site: www.saaeportofeliz.sp.gov.br

Fone: (15) 3261.9600 - Fax.: (15) 3261.9609

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

**ANEXO VI – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2024 - PROCESSO n.º 183/2024**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
CNPJ N.º: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XXX/2024
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/20XX
VIGÊNCIA: XX/XX/20XX À XX/XX/20XX

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, conforme detalhamentos, coberturas e demais especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Adesão, ambas anexas ao Processo SAAE n.º 183/2024.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, xx de xxxxxxxxxxx de 2.024.

RESPONSÁVEL:

Gustavo Interlick M. de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

**ANEXO VII – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PROCESSO n.º 183/2024**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, bancárias e não bancárias para prestação de serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Autarquia, conforme detalhamentos, coberturas e demais especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Adesão, ambas anexas ao Processo SAAE n.º 183/2024.

| | |
|----------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| RG n° | |
| CPF n° | |
| Endereço (*) | |
| Telefone | |
| E-mail Institucional | |
| E-mail pessoal (*) | |

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | |
| Telefone e Fax | |
| E-mail Institucional | |

Porto Feliz, ____ de _____ de 2024.

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br